

LEI Nº 762

DE 20 DE ABRIL DE 1.992.

"Estabelece Normas para Funcionamento ' do Comércio de Barracas localizadas na Orla da Praia e adota providências cor_{re}latas"

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Es_tância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sétima Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 1.992, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os comerciantes de barracas localizadas junto ao muro da orla da praia e na Avenida Presidente Castelo Branco poderão obter permissão de uso do logradouro público e licença de funcionamento nos atuais pontos de localização em que as barracas se encontram instaladas.

Parágrafo único -As barracas identificadas com numeração seguida das letras "A" e "B" serão remanejadas para pontos vagos, observado o critério de antiguidade dos comerciantes' permissionários com relação ao exercício da atividade comercial.

ARTIGO 2º - As barracas serão destinadas à venda de bebidas em geral e de gêneros alimentícios(frituras e lanches rápidos).

ARTIGO 3º - O horário de funcionamento das barracas é fixado das 8:00 horas até às 24:00 horas, permitido o funcionamento com música até às 22:00 horas.

Parágrafo único - Nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa e Festa de I_emanjá, as barracas poderão funcionar além do horário fixado.

ARTIGO 4º - A obtenção do alvará de funcionamento fica condicionado a instrução do pedido com os seguintes do



(do)-cumentos: atestado de antecedentes criminais, atestado de saúde, título de eleitor, comprovante de residência (conta de luz), além de duas fotos 3x4 para confecção de crachá, pagando o comerciante a taxa devida, com correspondência em UFG.

ARTIGO 5º - Somente decorrido prazo de doze meses de exercício da atividade, contado da vigência desta lei é que poderá o comerciante transferir a permissão de uso do logradouro outorgada a título precário para a realização de seu comércio, devendo, então, o adquirente apresentar a mesma documentação exigida para o licenciamento, além do pagamento da taxa devida, com correspondência em UFG.

ARTIGO 6º - Os pedidos de licença e de transferência, devidamente instruídos, serão encaminhados para relatório do setor de assistência social, que comprovará o preenchimento das condições legais exigidas.

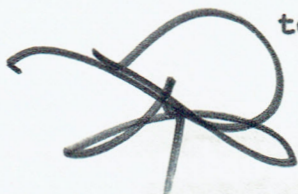
ARTIGO 7º - A Prefeitura fornecerá aos comerciantes permissionários aterro necessário para nivelamento das áreas, cabendo aos comerciantes a colocação de terra própria e o plantio de grama e de coqueiros, sendo que os coqueiros serão fornecidos pela Prefeitura e a grama pelos próprios comerciantes.

Parágrafo único - Ficam os comerciantes permissionários responsáveis pela limpeza dos logradouros públicos em torno das barracas.

ARTIGO 8º - Os comerciantes permissionários que infringirem quaisquer disposições legais ou regulamentares do exercício de suas atividades, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Administração Municipal, a seu critério:

I - suspensão das atividades até 90 dias com lacração da barraca;

II - revogação da permissão de uso e cassação do alvará com remoção da barraca para o depósito da Municipalidade. A liberação da barraca somente se dará após pagamento de preço



(preço) público, fixado em 60 (sessenta) UFGP, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura quanto aos equipamentos e utensílios apreendidos.

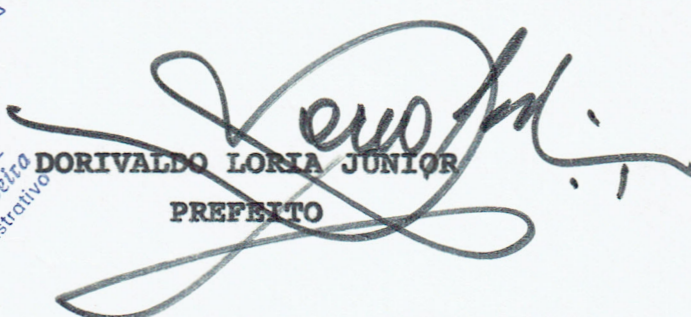
ARTIGO 9º - Fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de vigência desta lei para que os comerciantes coloquem as barracas de acordo com as especificações técnicas exigidas pela legislação vigente

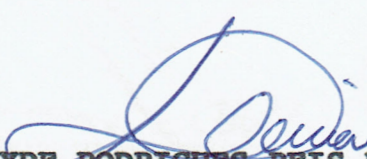
ARTIGO 10 - Ficam mantidas as prescrições legais em vigor que não conflitem com os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, VI e IX do artigo 98 e inciso I do Artigo 99 da Lei nº 657, de 05 de junho de 1.989.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de abril de 1.992, ano vigésimo sexto da emancipação.///

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 657/89 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 20 de abril de 1992
Márcia Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo


DORIVALDO LORIA JUNIOR
PREFEITO


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
SECRETÁRIA DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 20 de abril de 1.992.///